

etapa de arguição (a ponto de eliminá-la do certame), se mostra sintomática na linha argumentativa de seu recurso, pautado, em suma, pela alegação de um julgamento subjetivo por parte da Banca Examinadora, atrelado a sua disponibilidade enquanto professora da Universidade Estadual do Piauí: sua disponibilidade, que a leva a apensar documentos justificadores da flexibilidade de sua jornada, não está, absolutamente, em questão na nota atribuída. Tal dificuldade na percepção dos problemas de sua arguição, reitera-se, se agravam quando da suposição de um julgamento negativo associado a sua condição profissional, ao que cabe a esta Comissão recusar veementemente esta interpretação levada a termo pela(o) candidata(o), em nome da lisura deste processo seletivo; esta dificuldade apresentada pela(o) candidata(o) 9137, por fim, se mostra comprobatória de seu desempenho insuficiente nesta etapa de arguição e em seu recurso a esta Comissão, corroborando, outrossim, a nota que lhe fora atribuída. Mister, portanto, reiterar que a nota atribuída à(ao) candidata(o) 9137, que implica sua eliminação do certame, se justifica e, doravante, é reiterada pela Banca Examinadora, devido a seu desempenho insuficiente no que tange à capacidade de expor o próprio pré-projeto e de fornecer esclarecimentos teórico-metodológicos aos membros da Banca.

Comissão de Seleção em Estudos Literários


(Assinatura do Presidente da Comissão)

Prof. Dr. Alcione Correa Alves

Profª. Dra. Maria Elvira Brito Campos

Profª. Dra. Ana Maria Koch